

Análise de Tribunal de Contas ser única base de acusação de improbidade

Análises feitas por Tribunais de Contas têm natureza de presunção de culpa. A presença de dolo nos atos administrativos questionados pelo Ministério Público da Fazenda Pública de Fortaleza julgou improcedente uma ação de improbidade administrativa do Ceará contra um ex-gestor da capital do estado.

O MP-CE fundamentou a ação em um processo de improbidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, alegando a ausência de prestação de contas e a falta de documentação relacionados a um convênio com a Universidade Federal do Ceará (UFC), em que o réu era o secretário municipal de administração e supervisão da parceria.

O órgão ministerial argumentou que a falta de prestação de contas em cofres públicos é imprescritível, conforme o art. 37, parágrafo 5º da Constituição Federal.

Já o réu se defendeu argumentando que não indicou um ato administrativo de improbidade, apenas a ausência de empenhos e relatórios, o que gera dúvida sobre a probidade do gestor.

Ele citou também a tese firmada pelo TCU no RE 100.000/2006, art. 88.9, que reconheceu a prescrição da pretensão de aplicação de sanções de Tribunais de Contas.

Em sua decisão, a juíza Ana Cleyde Novaes de Sousa, relatora, afirmou que a modalidade culposa de improbidade administrativa, que é a mais branda (Lei 8.429/1992), a ser aplicada ao agente público ou terceiro concorrente precisa ter a intenção de causar prejuízo ao erário. A presença de dolo também impede a aplicação da prescrição da pretensão.

Desse modo, prestigiando os princípios da segurança jurídica e a medida em que o cidadão não pode ficar à mercê do exercício do poder da Administração Pública a qualquer tempo, a Corte Constitucional reconheceu a reparação ao erário à prática comprovada de ato doloso.

A julgadora observou que o julgamento da prestação de contas não reconheceu a prescrição das sanções administrativas.





errou ao assumir que a falta de comprovação documental fundamentada implicava conduta dolosa.

A análise feita pela corte de contas tem natureza de ato de agente público. Assim, é necessário provar que o ato é de improbidade.

O escritório é de Milton Barbosa Advogados e o processo é de nº 0607055-10.2020.8.06.0001.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0607055-10.2020.8.06.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-16/analise-de-tribunal-de-c>